

Notários de Portugal

ADELAIDE JOSEFA DE CAMPOS VIDEIRA

Notária

Cartório Notarial – LISBOA

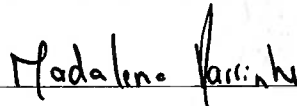
CERTIDÃO

----- Certifico que a presente é certidão extraída da escritura lavrada desde folhas **QUINZE** a folhas **QUINZE VERSO** do livro de Notas para Escrituras Diversas número **CENTO E QUARENTA E SETE – A**, deste Cartório Notarial. -----

----- Esta certidão está conforme o original, tem aposto o selo branco em uso neste cartório e está por mim numerada e rubricada. -----

----- Lisboa, dez de maio de dois mil e vinte e quatro. -----

A colaboradora autorizada pela Notária Adelaide Josefa de Campos Videira, Cartório Notarial Adelaide Videira SP. Unipessoal, Lda, conforme autorização publicada no sítio da Ordem dos Notários em 28 de novembro de 2023, com o número 20093/3,



(Ana Madalena Rodrigues Parrinha)

Conta registada sob o número: 1492 /2024NY

CARTÓRIO NOTARIAL – LISBOA

NIF. 219 869 111

Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 47, 1º Dtº, 1050-119 Lisboa Tel.211 961 183 Tlm. 938 451 373

E-mail: adelaidevideira@gmail.com

ADELAIDE VIDEIRA NOTÁRIA	
Livro	<i>[Handwritten Signature]</i>
Fis.	<i>[Handwritten Signature]</i>

111

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia **dez de maio de dois mil e vinte e quatro**, no Cartório Notarial em Lisboa, sito na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 47, 1.º Direito, perante mim, **Adelaide Josefa de Campos Videira**, respetiva Notária, compareceu como outorgante: -----

----- SARA OLIVEIRA MENDES, NIF 258.571.373, solteira, maior, natural da freguesia da Portela, concelho de Loures, com domicílio profissional na Rua Duque de Palmela, n.º 27, 1º andar esquerdo, em Lisboa, que neste ato intervém na qualidade de **procuradora**, conforme procuração que **arquivo**, em representação da Associação: -----

----- “**SPUO – SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA**”, associação de direito privado, com sede na Rua Vale das Canas, n.º 17, 3030-227 Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, com o número único de matrícula e pessoa coletiva **517.736.039**. -----

----- Verifiquei a sua identidade pelo cartão de cidadão número 14704744 7 ZX5, válido até 18/06/2030, emitido pela República Portuguesa. -----

----- Pela **outorgante**, *na invocada qualidade*, foi dito: -----

----- Que pela presente escritura, e conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da referida Associação, datada de dezoito de novembro de dois mil e vinte e três, cuja fotocópia certificada da ata número um se arquiva, **altera na íntegra** os seus Estatutos, os quais passam a ter a redação constante do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, de cujo conteúdo tem perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a

leitura do mesmo, que faz parte integrante desta escritura, que **arquivo**. ----

ASSIM O DISSE

----- **ARQUIVO, além da referida procuração:** -----

----- A fotocópia certificada da referida Ata. -----

----- O referido documento complementar. -----

----- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado em voz alta à outorgante.

Sara Raquel Oliveira Mendes

A Notária, [Assinatura]

Conta registada sob o n.º MG/1491/2024

[Assinatura]

12/11/15
24/11
JFM

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE CONSTITUI PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA OUTORGADA NO CARTÓRIO NOTARIAL A CARGO DA NOTÁRIA ADELAIDE JOSEFA DE CAMPOS VIDEIRA, LAVRADA A FOLHAS *quatro* DO LIVRO 147-A.

**ESTATUTOS ATUALIZADOS DA ASSOCIAÇÃO
SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA**

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, Natureza jurídica, Duração e Sede)

1. A Associação adota a denominação "SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA", doravante designada a Associação ou SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA.
2. A SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA é uma Associação com personalidade jurídica sem fins lucrativos e de natureza privada que assume a forma de associação na área científica, a qual se rege pelo direito privado sendo constituída por um período de duração indeterminado, a qual se rege pelos presentes estatutos e nos casos omissos, pela lei geral.
3. A Associação tem a sua sede na Rua Vale das Canas, número 17, 3030-227 Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, distrito de Coimbra, Portugal.
4. Para realização da missão e objetivos da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA, a Direção poderá deliberar a participação em associações e pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras, cuja missão e objetivos sejam idênticos ou similares aos constantes da cláusula segunda.
5. A SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA poderá ainda constituir delegações locais e designar um diretor delegado incumbido da gestão corrente das mesmas, regendo-se a organização e funcionamento de cada uma das diversas delegações locais por regulamento interno próprio, aprovado pela Direção.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto)

1. A Associação tem por objeto promover e contribuir para o estudo da Urologia Oncológica nos seus aspetos comunitários, profiláticos e preventivos, assistenciais e curativos, pedagógicos, científicos e de investigação, o que deverá concretizar-se através de:
 - a. Estímulo ao estudo e investigação de problemas científicos relacionados com a patologia específica da urologia oncológica;
 - b. Estudo dos aspetos sociais relacionados com esta patologia, nomeadamente a sua prevenção, assistência e apoio aos pacientes;
 - c. Promoção de uma abordagem multidisciplinar da urologia oncológica, concretizada através do estreitamento de relações científicas, técnicas e operacionais entre os profissionais de saúde que se dedicam a este setor da saúde em particular;
 - d. Cooperação e organização de atividades dirigidas a profissionais de saúde e à população em geral no campo da urologia oncológica;
 - e. Patrocínio da presença de profissionais da saúde portugueses em reuniões nacionais e internacionais ou em estágios em centros de referência;
 - f. Cooperação com as associações portuguesas e estrangeiras com idênticos objetivos;
 - g. Apoio científico em eventos, atividades e organizações que incluam temáticas relacionadas com o estudo e tratamento de doenças urológicas.
 - h. Organização de um congresso nacional com periodicidade regular.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS

CLÁUSULA TERCEIRA

(Associados)

1. Podem ser associados da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, que possam contribuir ativamente para o desenvolvimento do seu objeto estatutário e afirmem a sua adesão plena aos presentes Estatutos.
2. A Associação tem as seguintes categorias de associados:
 - a. Associados Fundadores - (i) os outorgantes do ato de constituição da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA - os Fundadores Originais; (ii) os que promoveram a implementação social e científica da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA - os Co-Fundadores, cujos nomes constam da Ata n.º 1 da Assembleia Geral como tal;

311/ 10/8

- b. Associados Efetivos - (i) médicos com cédula profissional emitida pelos organismos nacionais ou estrangeiros que regulamentam as profissões em causa, especialistas ou internos do internato complementar, de Urologia, Oncologia Médica, Radio-oncologia, Imagiologia, Medicina Nuclear, Anatomia Patológica, Anestesia ou de outras especialidades médicas que se relacionem com a urologia oncológica;
 - c. Associados Institucionais - (i) as pessoas coletivas com objetivos afins aos da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA, definidos na cláusula segunda, independentemente da jurisdição da sede; (ii) as pessoas coletivas que tenham interesse em promover ou apoiar o desenvolvimento do estudo da urologia oncológica;
 - d. Associados Honorários - as pessoas singulares ou coletivas que a SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA reconheça que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou contribuído para o progresso do estudo e intervenção da urologia oncológica podendo ser reconhecidos Associados Honorários a título póstumo;
 - e. Associados Correspondentes - pessoas singulares não residentes em Portugal que tenham interesse em participar nos objetivos da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA ou com obra científica de reconhecido mérito, no campo da urologia oncológica.
3. A admissão dos Associados mencionados nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior será feita pela Direção, após a qual adquirem os respetivos direitos e deveres, estando aquela admissão sujeita a ratificação em Assembleia Geral imediatamente subsequente.
4. Cada Associado que seja pessoa coletiva designará uma pessoa singular como seu representante efetivo na SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA, podendo designar um representante suplente para o representar na ausência ou impedimento do representante efetivo.
5. A qualidade de Associado não é transmissível.

CLÁUSULA QUARTA

(Admissão de novos associados)

A admissão de novos associados faz-se mediante proposta de um Associado Fundador ou de três Associados Efetivos dirigida à Direção, a qual deve decidir pela admissão ou não admissão tendo em conta a adequação do candidato a associado ao objeto da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA.

CLÁUSULA QUINTA

(Direitos dos associados)

A

1. São direitos de todos os Associados colaborar na concretização dos objetivos da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA, propondo iniciativas e apresentando sugestões.
2. Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos são titulares dos seguintes direitos:
 - a. Participar e votar nas Assembleias Gerais, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - b. Participar na discussão de todos os assuntos das Sessões Científicas;
 - c. Eleger e ser eleito para os órgãos da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA, nos termos da lei e dos presentes Estatutos;
 - d. Beneficiar de todas as iniciativas da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA;
 - e. Concorrer aos prémios, bolsas e subsídios da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA, nos termos dos respetivos regulamentos;
 - f. Examinar a escrituração e as contas da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA nas épocas e nas condições estabelecidas pela lei e pelos Estatutos;
 - g. Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA, caso este venha a ser realizado e aprovado em Assembleia Geral.
3. Os Associados Efetivos apenas podem ser eleitos para dois mandatos consecutivos no mesmo órgão social; aplicar-se-á, ainda, limitação equivalente a cargo de Presidente de cada órgão social, independentemente da qualidade do Associado que ocupe tal órgão.

CLÁUSULA SEXTA

(Deveres dos Associados)

1. Constituem deveres dos Associados em geral:
 - a. Contribuir por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA e para a eficácia da sua ação;
 - b. Assistir aos trabalhos da Assembleia Geral ou estarem devidamente representados para o efeito mediante carta de representação ou procuração;
 - c. Cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas dos Estatutos e do regulamento, as diretivas da Direção, bem como as demais obrigações que resultem da lei e dos presentes Estatutos.
2. Constituem deveres dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos:

- 411 / 218
- a. Pagar a joia e as quotas no montante fixado pela Assembleia Geral, devendo a quota anual ser paga, por inteiro, num único pagamento, no primeiro trimestre do ano a que respeita;
 - b. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, nos termos do disposto nos presentes Estatutos, e exercer o respetivo direito de voto;
 - c. Aceitar os cargos ou funções específicas para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, com zelo, eficiência e dedicação, sem prejuízo de escusa, desde que justificada, no prazo de 15 (quinze) dias após a eleição/nomeação.
3. O dever previsto na alínea a) do n.º 2 deverá ser também cumprido pelos Associados Institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Perda da qualidade de Associado)

Perdem a qualidade de Associado:

- a. Os Associados que voluntariamente e de acordo com os respetivos Estatutos expressem a vontade de deixar de estar filiados ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do Associado;
- b. Os Associados que tenham sido excluídos, nos termos dos presentes Estatutos.

CLÁUSULA OITAVA

(Sanções)

1. Em caso de incumprimento, por parte dos Associados, dos deveres referidos na Cláusula Sexta, e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Nona e Décima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Suspensão de direitos;
 - c. Exclusão.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
3. A exclusão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
4. Nos cargos de eleição pela Assembleia Geral, previstos no Regulamento Interno, a destituição do cargo é uma sanção disciplinar que pode ser aplicada, cumulativamente, com a aplicação de qualquer uma das sanções previstas no n.º 1 deste artigo.

5. Nos cargos de nomeação, pela Direção, previstos no Regulamento Interno, a destituição do cargo é uma sanção disciplinar que pode ser aplicada, cumulativamente, com a aplicação de qualquer uma das sanções previstas no n.º 1, deste artigo.

6. A competência para a aplicação das sanções previstas no n.º 4 pertence à Assembleia Geral, sendo aberto processo eleitoral intercalar quando se trate de órgão eleito e não confere o direito a qualquer indemnização ou compensação.

7. A competência para a aplicação das sanções previstas no n.º 5 pertence à Direção, e não confere o direito a qualquer indemnização ou compensação.

8. Das deliberações da Direção sobre esta matéria cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação da deliberação recorrida.

9. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 efetivam-se mediante audiência obrigatória do Associado.

CLÁUSULA NONA

(Suspensão)

1. Será suspenso da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA qualquer Associado que ao fim de nove meses de atraso no pagamento de quotas, e depois de devidamente notificado, por duas vezes no referido período, pela Direção, por escrito mediante carta registada com aviso de receção, ou por email, não efetue o pagamento das mesmas.

2. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

3. Qualquer Associado suspenso não poderá ser readmitido enquanto não pagar as quotas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Exclusão)

1. Será excluído da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA qualquer Associado que:

a. Sendo Associado Fundador ou Associado Efetivo, tenha em débito quotas referentes a um período superior a dois anos consecutivos, não liquidar as respetivas importâncias dentro do prazo que por carta ou email lhe for fixado pela Direção, salvo motivo que a mesma considere justificado;

b. Contribua para o seu desprestígio ou a prejudique material ou moralmente.

2. Após a exclusão de um Associado este só poderá ser readmitido após aceitação da Direção e aprovação em Assembleia Geral.

3. A exclusão deverá ser necessariamente aprovada em Assembleia Geral com os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos Associados presentes, e sempre mediante proposta da Direção ou de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos Associados.

4. No caso de a proposta de exclusão partir de Associados, nos termos do número anterior, uma carta subscrita pelos mesmos deve ser dirigida à Direção, solicitando a realização da referida Assembleia Geral para efeitos de discussão da exclusão de um ou mais Associados, devendo tal carta justificar os respetivos motivos inerentes à proposta de exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Intangibilidade da Quota Liquidada)

O Associado que por qualquer forma deixa de pertencer à SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA não terá direito de receber as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS E SEU FUNCIONAMENTO

Secção I - Disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Órgãos da Associação)

1. São órgãos da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA a Assembleia Geral, o Conselho Superior, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Poderá ser criada, na dependência da Direção:
 - a. Uma Comissão Científica;
 - b. Outras Comissões ou Grupos de Trabalho;
 - c. A composição, funcionamento, ação e duração da Comissão Científica, das Comissões ou dos Grupos de Trabalho criados nos termos do número anterior constarão do Regulamento Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Duração do mandato dos titulares dos órgãos associativos)

1. É de quatro anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos, mantendo-se, no entanto, no desempenho das funções até à tomada de posse dos novos membros dos órgãos associativos.

2. É permitida a reeleição, nos termos do n.º 3 da Cláusula Quinta, dos presentes Estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Elegibilidade)

1. São elegíveis para os órgãos associativos da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA os (i) Associados Fundadores e (ii) os Associados Efetivos que tenham, pelo menos, três anos de vida associativa na mesma.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar no mês subsequente ao da eleição dos órgãos associativos.

3. Não é permitido aos membros dos corpos associativos o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos sociais da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA, salvo no caso dos membros do Conselho Superior, que poderão cumular este cargo com um cargo noutra órgão social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exercício de cargos)

Os Associados exercerão pessoal e gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos, sendo-lhes, porém, pagas as despesas de representação que vierem a efetuar ao serviço da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA, devidamente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Escusas)

São de admitir como motivo de escusa dos cargos para os quais os Associados Efetivos tenham sido eleitos, nomeadamente, a idade superior a setenta anos, doença que torne excessivamente gravoso ou precário o exercício de funções e quaisquer outras circunstâncias que a própria Assembleia Geral considere justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Escrutínio Secreto)

As votações respeitantes às eleições dos órgãos da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

61/1

Secção II - Da Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Composição)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Fundadores e Associados Efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e obrigações associativas.
2. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os Associados Efetivos.
3. Na sua falta ou impedimento, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral será substituído pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
4. Todos os Associados das outras categorias poderão assistir e participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem terem, todavia, direito de voto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Reuniões e representação dos Associados)

1. A Assembleia Geral ordinária reunirá pelo menos uma vez por ano, para a aprovação do relatório e contas da Direção, apreciação e votação do orçamento e do programa de ação.
2. Na Assembleia Geral que coincida com o final do mandato dos órgãos associativos, proceder-se-á à eleição dos novos Órgãos Sociais.
3. A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho Superior, da Direção, do Conselho Fiscal ou por solicitação de, pelo menos, um quinto da totalidade dos Associados Fundadores e Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
4. Todas as reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Mesa ou na sua ausência por um dos Secretários da Mesa.
5. Caso nenhum destes esteja presente, a Assembleia Geral poderá ser presidida por um Associado eleito ad hoc pelos Associados que estejam presentes na Assembleia Geral regularmente convocada.
6. Os Associados podem fazer-se representar por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta registada ou email, recebido com a antecedência de 1 (um) dia relativamente à data da reunião, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sendo que cada Associado não pode representar mais de 1 (um) Associado, salvo no caso dos Associados Fundadores, que poderão representar, sem limitações, mais do que um Associado.

X

7. Associados sem direito de voto apenas podem representar Associados sem direito de voto.
8. A Assembleia Geral poderá ter lugar, total ou parcialmente, através do recurso a meios telemáticos, desde que o Presidente da Mesa assegure a fidedignidade e segurança das comunicações e que a utilização de tais meios, ou a sua possibilidade, conste do aviso convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Competência da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA;
- b. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direção e os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal;
- c. Apreciar e decidir da perda da qualidade de Associado, bem como, da exclusão dos Associados;
- d. Aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava;
- e. Decidir dos recursos para ela interpostos;
- f. Resolver a aplicação a dar ao saldo livre da conta da gerência;
- g. Aprovar ou alterar o valor das joias de inscrição e as quotas a pagar pelos Associados;
- h. Eleger e destituir os membros da respetiva Mesa, os membros da Direção e do Conselho Fiscal, podendo ainda eleger os membros suplentes dos diferentes órgãos;
- i. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- j. Apreciar e aprovar o Regulamento Interno da Associação e demais Regulamentos que lhe sejam propostos pela Direção;
- k. Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens móveis e imóveis de valor superior ou equivalente a 40 (quarenta) ordenados mínimos nacionais;
- l. Deliberar sobre o destino dos bens da Associação, em caso de extinção da mesma;
- m. Resolver os casos omissos nos Estatutos e no Regulamento Interno de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis;
- n. Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes Estatutos.

7/11/18

2. As matérias das alíneas a) e b) e, quando for caso disso, da alínea f) serão sempre objeto da primeira reunião da Assembleia Geral prevista no artigo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A convocação da Assembleia Geral será feita pelo respetivo Presidente, ou pelo seu substituto, com a antecedência mínima de quinze dias, por sua iniciativa, no caso da Assembleia Geral Anual, ou por iniciativa do Conselho Superior, da Direção ou de vinte e cinco por cento dos Associados Efetivos.
2. A convocatória é remetida aos Associados através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo Associado, com recibo de leitura, podendo ser também publicitada no sítio oficial da Internet da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA.
3. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou o requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção do pedido ou do requerimento.
5. Se o Presidente não convocar a Assembleia Geral, devendo fazê-lo, tal deverá ser feito pela Direção, mediante requerimento para o efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Funcionamento da Assembleia)

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocação desde que se verifique a presença ou representação de, pelo menos, metade dos Associados Fundadores e dos Associados Efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos. Em segunda convocação, a Assembleia funcionará seja qual for o número de Associados presentes ou representados, só podendo, neste caso, deliberar sobre os assuntos constantes na Ordem de Trabalhos.
2. As duas convocações poderão constar do mesmo aviso, não sendo, todavia, lícito realizar a segunda reunião antes de decorrida uma hora sobre a hora marcada para a primeira.
3. Quando convocada a requisito dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
4. A manifestação de vontade dos Associados far-se-á por voto direto e nos casos expressamente previstos será secreto, podendo fazer-se representar conforme previsto no n.º 6 da Cláusula Décima Nona.

7

5. A aprovação de deliberações sobre alterações estatutárias, bem como sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais, depende do voto favorável da maioria dos membros do Conselho Superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Votos necessários para a deliberação)

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes.
2. Exigem maioria não inferior a dois terços de votos dos Associados com direito de voto presentes as deliberações que tenham por objeto a exclusão de um Associado.
3. Exigem maioria não inferior a três quartos de votos dos Associados presentes as deliberações que tenham por objeto a alteração dos Estatutos.
4. Para poder haver deliberação sobre alteração dos Estatutos, os projetos de alteração deverão ser divulgados aos Associados com a antecedência mínima de quinze dias.
5. Será considerada divulgação eficaz, nos termos do número anterior, a disponibilização do projeto de alteração, ou projetos, no site da Associação, desde que a convocatória da Assembleia Geral mencione, explicitamente, quer o assunto na Ordem de Trabalhos, quer o facto de a divulgação ser feita desse modo.
6. Exigem maioria não inferior a três quartos de votos dos Associados com direito de voto presentes as deliberações que tenham por objeto a destituição de titulares de órgãos da Associação.
7. As deliberações sobre a dissolução e liquidação da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total dos Associados com direito de voto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Atribuições do Presidente e dos Secretários da Mesa da Assembleia)

1. Incumbe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e na sua falta aos seus substitutos:
 - a. Convocar as reuniões, dirigir os trabalhos da Assembleia e apurar os resultados das eleições, em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos;
 - b. Promover a elaboração e aprovação das atas e assiná-las conjuntamente com os Secretários, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da cláusula décima oitava, caso em que a ata deve ser assinada por quem a tenha presidido;
 - c. Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
 - d. Organizar as eleições de acordo com o Regulamento Interno;

811)

e. Dar posse aos Associados eleitos para os órgãos da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA.

2. Os Secretários coadjuvarão o Presidente no desempenho das suas funções, redigirão as atas e prepararão, em geral, todo o expediente a cargo da Mesa da Assembleia Geral.

Secção III - Da Direção

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Composição)

1. A Associação será administrada por uma Direção composta por um número ímpar de membros, no mínimo três e no máximo sete, eleitos em Assembleia Geral por períodos de quatro anos.
2. A Direção será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, podendo, caso venha a ter mais de três membros, integrar membros com a categoria de Secretário Adjunto, Tesoureiro, 1º e 2º vogal; deverão, ainda, ser nomeados dois membros suplentes, que assumirão funções no caso de interrupção de funções por qualquer dos membros efetivos, à exceção do Presidente, que será sempre substituído pelo Vice-Presidente.
3. O Presidente da Direção tem a seu cargo executar as decisões da Direção e assegurar o bom funcionamento da Associação, sendo o porta-voz da Associação, competindo-lhe as relações exteriores com as outras instituições, organismos oficiais, organizações públicas ou particulares, governos, imprensa e opinião pública, podendo delegar as funções referidas anteriormente, e bem assim, convocar e presidir a Sessões Científicas.
4. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento.
5. Compete ao Secretário-Geral orientar e organizar as Sessões Científicas, assinar o expediente e promover, de um modo geral, a execução das decisões da Direção.
6. Compete ao Secretário-Adjunto substituir o Secretário-Geral na sua ausência ou impedimento.
7. Compete ao Tesoureiro movimentar as receitas e despesas da Associação e contabilizá-las.
8. Compete ao 1º e 2º vogal o auxílio aos membros da Direção nas funções que lhe estão designadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Reuniões da Direção)

1. A Direção reunirá sempre que para tal for convocada pelo seu Presidente.

2. Todas as reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, caso este esteja presente, ou, na sua ausência, por uma pessoa escolhida pelos Diretores presentes.
3. De cada reunião da Direção será lavrada uma ata, a qual deverá ser assinada pelos membros da Direção que nela participam.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Deliberações da Direção)

1. A Direção pode deliberar validamente se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos seus membros.
2. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos membros presentes.
3. Em caso de empate, o Presidente da Direção tem direito a voto de desempate.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Competência)

1. A Direção tem os mais amplos poderes de administração da Associação, sem prejuízo das matérias que são da competência exclusiva da Assembleia Geral.
2. À Direção compete, designadamente:
 - a. Representar a SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA em juízo e fora dele, como demandante e como demandada, sendo representada pelo seu Presidente;
 - b. Decidir da aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) da cláusula sétima, bem como propor à Assembleia Geral a exclusão de Associados;
 - c. Admitir Associados Efetivos e decidir sobre os pedidos de demissão, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno;
 - d. Definir e submeter à apreciação da Assembleia Geral as linhas fundamentais da política da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA e da atividade a desenvolver pelos órgãos desta;
 - e. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários;
 - f. Organizar os serviços, contratar e demitir o respetivo pessoal e fixar as suas remunerações;

- 97/11 11/12
- g. Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias deliberações;
 - h. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o seu relatório anual, balanço e contas do exercício e apresentar o parecer do Conselho Fiscal;
 - i. Propor à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, o regime geral das joias de inscrição e das quotas a pagar pelos Associados;
 - j. Deliberar sobre o valor das joias de inscrição e das quotas a pagar pelos Associados;
 - k. Atribuir tarefas e constituir Comissões e Grupos de Trabalho permanentes ou eventuais para os quais podem requerer a participação dos Associados;
 - l. Requerer a emissão de pareceres ao Conselho Fiscal e à Comissão Científica;
 - m. Requerer a convocação da Assembleia Geral;
 - n. Deliberar sobre a participação em pessoas coletivas, nacionais ou estrangeiras;
 - o. De modo geral, tomar as resoluções, efetivar as diligências, realizar os estudos e praticar os atos de gestão indispensáveis à prossecução dos fins da Associação e que não sejam da competência dos outros órgãos;
 - p. Praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização dos fins da Associação, de acordo com a lei aplicável, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e deliberações dos demais órgãos da Associação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

(Vinculação)

1. A SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA vincula-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma das assinaturas a do Presidente ou do Vice-Presidente.
2. Poderão ainda ser delegados em qualquer dos membros da Direção, ou em procurador nomeado para o efeito, competências para representar a Associação em atos de gestão corrente, conforme definidos na deliberação da Direção, ou para a prática de outros atos integrados na respetiva delegação de competências.

Secção IV - Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, sendo um Presidente e dois Vogais.
2. O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade.
3. Deverão, ainda, ser nomeados dois membros suplentes, que assumirão funções no caso de interrupção de funções por qualquer dos membros efetivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano, podendo além disso reunir sempre que entender conveniente ou for convocado pelo seu Presidente.
2. A convocatória para as reuniões do Conselho Fiscal é efetuada pelo respetivo Presidente por carta ou correio eletrónico, com a antecedência mínima de dez dias, dele devendo constar a data, o local e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou devidamente representados.
4. O Conselho Fiscal só poderá deliberar caso se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.
5. A indicação dos representantes dos membros impedidos de participar numa reunião será efetuada por carta remetida ao Presidente do Conselho Fiscal.
6. De cada uma das reuniões do Conselho Fiscal deverá ser lavrada uma ata, a qual deverá ser assinada pelos membros que nela participaram e consignada em livro próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

(Competência)

1. Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e verificar a regularidade dos livros e terá, relativamente aos órgãos diretivos e com as necessárias adaptações, a competência legalmente atribuída ao conselho fiscal das sociedades anónimas.
2. O Conselho Fiscal deverá emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício que lhe forem submetidos pela Direção, no prazo máximo de oito dias.

Secção V - Do Conselho Superior

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

(Competências do Conselho Superior)

10 HX / 27

1. A Associação terá um Conselho Superior, ao qual compete:
 - a. Dar parecer sobre assuntos de interesse para a Associação, conforme determinado nos presentes Estatutos ou que lhe sejam apresentados pelos órgãos sociais ou por maioria dos Associados Efetivos, pelo menos, num prazo não superior a 15 dias de calendário, salvo indicação expressa de urgência.
 - b. Dirigir, por sua iniciativa, recomendações aos outros órgãos sociais da Associação;
 - c. Dar parecer vinculativo sobre quaisquer propostas de alteração estatutária relacionados com Denominação e objetivos da Associação e Logótipo da Associação;
 - d. Obter conhecimento em primeira instância e procurar dirimir, qualquer eventual desentendimento entre órgãos sociais da Associação.
 - e. Zelar pela manutenção dos princípios orientadores da Associação;
 - f. Emitir parecer vinculativo, positivo ou negativo, sobre a expulsão de Associados;
 - g. Deliberar a aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo pela Associação, bem como deliberar a alienação e oneração de bens imóveis e móveis sujeitos a registo propriedade da Associação, deliberação que será posteriormente cumprida pela Direção em funções;
 - h. Emitir recomendações à Direção sobre as atividades a desenvolver no âmbito da prossecução dos fins e objetivos da Associação;
 - i. Colaborar com a Direção e demais órgãos diretivos;
 - j. Emitir parecer consultivo quanto à aplicação de sanções, nos termos da Cláusula Oitava, aos seus Membros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

(Composição do Conselho Superior)

1. O Conselho Superior será constituído pelos Associados Fundadores e pelos Associados Efetivos que tenham desempenhado o cargo de Presidente da Direção.
2. As reuniões do Conselho poderão ser convocadas por apenas dois Membros do Conselho Superior, por comunicação dirigida por correio eletrónico ou carta registada aos respetivos Membros.
3. O Conselho não pode funcionar, nem deliberar validamente, sem a presença da maioria dos seus Membros.
4. As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.
5. O Presidente do Conselho Superior terá voto de desempate.
6. O Conselho reúne sempre que necessário, mas sempre uma vez por ano, uma hora antes do início dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária.
7. Poderão ainda vir integrar o Conselho Superior, mediante convite dirigido para o efeito pela Direção, médicos especialistas de reconhecidos valor e reputação, devendo ser tal convite ser precedido de deliberação favorável de três quartos dos membros do Conselho

Superior e, subsequentemente, de deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria simples.

8. Relativamente ao disposto no número anterior, será da iniciativa do Conselho Superior iniciar o procedimento tendente ao convite ali referido, devendo comunicar à Direção a existência de uma deliberação favorável obtida naqueles termos, devendo posteriormente a Direção levar esta matéria à discussão em Assembleia Geral no primeiro momento possível.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

(Direção, Regulamento, Convocação e Protocolo)

1. Os membros do Conselho Superior elegerão um Presidente, um a três Vice-Presidentes e um Secretário, dando conhecimento da escolha aos demais órgãos sociais.
2. Os mandatos do Presidente do Conselho Superior, do Vice-Presidente e do Secretário terão a duração de cinco anos podendo ser reeleitos apenas para dois mandatos consecutivos.
3. As reuniões do Conselho Superior serão convocadas pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer membro do Conselho ou ainda do Presidente da Direção da Associação que deverá, neste caso, participar na reunião.
4. O Presidente do Conselho Superior, dentro do protocolo interno da Associação, ocupa o primeiro lugar, seguido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente da Direção e do Presidente do Conselho Fiscal, sem prejuízo das competências específicas inerentes às funções de cada um.
5. Para efeitos de clarificação, os membros do Conselho Superior poderão cumular esta qualidade com a qualidade de membro de qualquer outro órgão social.

CAPÍTULO IV - REGIME FINANCEIRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a. O produto das joias e quotas a pagar pelos respetivos Associados;
 - b. Donativos;
 - c. As contribuições e subsídios do Estado e outras pessoas coletivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - d. Receitas de quaisquer atividades organizadas pela Associação, tais como, congressos, cursos e outros eventos;

- 11111 J O D
- e. As receitas provenientes da venda de material de divulgação, publicações e livros relacionados com os fins da Associação;
 - f. Os donativos, patrocínios e financiamentos de que seja beneficiária;
 - g. As receitas provenientes de obras que tenham sido licenciadas à Associação ou cuja titularidade dos direitos de propriedade intelectual tenham sido atribuídos à Associação;
 - h. Os bens que venha a adquirir por compra, doação, herança ou legado;
 - i. Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

(Joia)

Para que um pedido de adesão seja apreciado, o candidato a Associado submete o pedido à Direção da Associação, a qual, de acordo com os critérios definidos pela Assembleia Geral da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA, aprova ou não a sua admissão. Após aprovação, a joia deve ser paga e atribuído o número de associado.

CAPÍTULO V - DA LIQUIDAÇÃO DA SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

(Liquidatários)

A liquidação da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA, quando a ela haja lugar, será feita pelos liquidatários que a Assembleia Geral para o efeito designe, sem prejuízo do disposto no artigo 184.º do Código Civil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

(Destino dos bens)

O património líquido da Associação nas partes não abrangidas pelo disposto no n.º 1 do artigo 166.º do Código Civil terá o destino que os Associados venham a decidir em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

(Ano social)

Para fins contabilísticos, o ano social corresponde ao ano civil, iniciando-se no dia 1 de Janeiro e encerrando no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

(Regulamento Interno)

1. Qualquer questão que não esteja regulada nos presentes Estatutos será resolvida de acordo com o disposto no Regulamento Interno da SPUO-SOCIEDADE PORTUGUESA DE UROLOGIA ONCOLÓGICA e com a legislação aplicável.
2. As disposições do Regulamento Interno não poderão ser contrárias aos artigos constantes dos presentes Estatutos.
3. A inexistência transitória do Regulamento Interno não condiciona a plena aplicação das normas estabelecidas nos presentes Estatutos.

10 de Maio de 2024

Sara Raquel Oliveira Mendes
Anatomista, Alameda da Universidade